



LEI Nº 986, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

Autoriza a compra de um prédio próprio para hospital e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante prévia avaliação, o prédio para hospital, situado à Rua Senador Canedo s/n, nesta cidade, de propriedade do Dr. Sebastião Tiago de Sousa.

Art. 2º - Para atendimento das despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir o crédito especial necessário, até o valor da transação, usando-se como recurso as dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Fundação Internacional Missionária Trumpet contrato de cessão de uso, tendo por objeto o prédio constante do art. 1º e o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, nos termos do anexo único.

Art. 4º - Serão observados pela entidade cessionária as seguintes condições:

I - O prédio da Rua Senador Canedo (Casa de Saúde) será mantida como entidade hospitalar, cumprindo com exclusividade o papel que competiria ao Município no âmbito do Sistema de Saúde, com todas as obrigações e prerrogativas correspondentes;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA




Aqui Bate Coração Silvaniense

II - O Hospital, uma vez reformado, deverá servir a finalidades de assistência social, no sentido mais amplo, ou a critério da concessionária, como dependência complementar ou substitutiva do prédio constante do item acima.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1991.


José Denisson de Sousa

- PREFEITO -